



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.177/93

007

De 27 de Dezembro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA "GUARDA MIRIM DE PILAR DO SUL" A PERMISSÃO DE EXPLORAR O ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 09/JULHO/1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da "Guarda Mirim de Pilar do Sul", associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 71.566.509/0001-44, com sede à Rua Coronel Moraes Cunha, nº 1.144, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a permissão de explorar o estacionamento regulamentado instituído pela Lei Municipal nº 683, de 09 de Julho de 1986.

ART. 2º - A permissão de que trata a presente lei será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos.

ART. 3º - As vias e logradouros públicos em que serão permitidas o estacionamento regulamentado constarão de decreto Municipal, e serão devidamente demarcados e sinalizados.

.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

008

... Continuação da Lei nº 1.177/93

.2.

ART. 4º - A permissionária deverá obedecer rigorosamente as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 683, de 09/Julho/1986, e os valores a serem cobrados serão fixados por decreto do executivo.

ART. 5º - A receita oriunda da exploração do estacionamento regulamentado pertencerá exclusivamente à permissionária, única responsável pela contratação da mão-de-obra necessária, inclusive os encargos trabalhistas e previdenciárias.

ART. 6º - As demais condições da permissão constarão de instrumento próprio.

ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27 de Dezembro de 1993.

MARCIZO JOSE

Procurador Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob o nº 2560 Registrada e publicada na Secretaria da Pre feitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
O Pega

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob o nº 2560 Registrada e publicada na Secretaria da Pre
feitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

O Pega

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Amauri de Góes-Aux. Dir. III